



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 7.498, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 6.350 de 11 de setembro de 2017,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.350 de 11 de setembro de 2017 que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências.

**Art. 2º** - Para utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais, a Prefeitura deverá expedir autorização e alvará de funcionamento desde que solicitado pelo interessado e respeitadas as condições estabelecidas na Lei nº 6.350/2017, no presente Decreto e nas demais disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

**Art. 3º** - O pedido terá início com a solicitação do interessado junto à Prefeitura Municipal, em formulário próprio, fornecido pela Prefeitura, conforme Anexo I deste Decreto, que conterà:

I - Requerimento solicitando a obtenção da licença com as informações (dados pessoais, local, horário, tipo de atividade a ser exercida e/ou o tipo de produto a ser comercializado), conforme Anexo I;

II - cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física ou pessoa jurídica;

III - Identificação do local pretendido contendo a rua, número, bairro, CEP e definição do período, dias da semana e horário em que pretende exercer sua atividade;

IV - Descrição dos equipamentos e estruturas que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança, controle de geração de odores e de fumaça, se for o caso, bem como a destinação dos resíduos gerados.

**Parágrafo Único** - Para realização de eventos, tais como feiras gastronômicas, de vestuário, de produtos têxteis, eletrônicos, derivados de madeira, porcelana, "food trucks", ou de qualquer outra natureza, o responsável legal pelo mesmo deverá solicitar uma única autorização de uso de área pública e alvará, contemplando todos os equipamentos que serão instalados e atividades a serem desenvolvidas.

PROT. 000250 CAMARA M. ASSIS 21/MAR/2018 09:57



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.498, de 14 de Março de 2.018.

**Art. 5º** - Os interessados deverão recolher previamente as taxas devidas para o exercício da atividade, de acordo com as exigências dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Lei nº 6.350/2017.

**Parágrafo Único** - Do ato de autorização para utilização de área pública constará a faculdade da Administração Municipal de rescindi-lo unilateralmente e a qualquer tempo, por razões de interesse público ou caso se configure desvio de finalidade.

**Art. 6º** - Para expedição da autorização a Prefeitura observará os seguintes critérios:

- I - Não prejuízo da adequada circulação de pedestres e veículos;
- II - Manutenção de higiene e limpeza da área pública;
- III - Não prejuízo ao comércio estabelecido;
- IV - Respeito às legislações municipais, estaduais e federais, aplicáveis a cada tipo de atividade a ser desenvolvida, bem como às normas ambientais, sanitárias, de poluição sonora e de sossego público.
- V - É vedada a concessão de autorização para utilização de canteiros centrais;
- VI - Os equipamentos de tração mecânica que ocuparem a via pública deverão estar licenciados e emplacados, na forma da legislação de trânsito.

**Art. 7º** - A Prefeitura emitirá parecer sobre a autorização e alvará de funcionamento em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, após, obrigatoriamente, a manifestação das Secretarias Municipais abaixo elencadas e observando-se o seguinte trâmite administrativo que será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, por meio do Departamento de Controle Urbano, manifestação e Parecer quanto a localização, e, Departamento de Trânsito quanto ao cumprimento dos quesitos de segurança ao tráfego de pedestres e veículos, conforme Código Brasileiro de trânsito e demais normas aplicáveis;

II – Secretaria Municipal da Fazenda: manifestação quanto ao atendimento aos requisitos da Lei, emissão de alvará e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas, providências quanto aos trâmites e instrução de documentos necessários, bem como a formalização do respectivo Termo de Autorização, após atendidos todos os critérios e condições previstos na Lei nº 6.350/2017.

**Parágrafo Único** - Após expedida a autorização e alvará de funcionamento, será deferido o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado obtenha na forma da legislação própria, autorização da vigilância sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de comércio de alimentos, ou outra atividade assemelhada.

**Art. 8º** - No caso de indeferimento, o processo ficará a disposição do interessado para ciência do despacho de indeferimento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo prazo de 20 (trinta) dias corridos, findo o qual o processo será arquivado.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.498, de 14 de Março de 2.018.

**Art. 9º** - Para fins de localização e ordenamento das atividades a serem desenvolvidas, a Prefeitura observará para fins de expedir a autorização e alvará, os seguintes limites e condições:

I - Guardar distância nunca inferior a 50 (cinquenta) metros) de estabelecimentos que comercializem produtos iguais ou semelhantes, sem a expressa concordância por escrito e com firma reconhecida, do proprietário do estabelecimento;

II - Respeitar a distância de 100 (cem metros) do acesso a unidades escolares de ensino infantil, fundamental e médio e de Hospitais.

III - A autorização para instalação da atividade de Comércio na região central da cidade, nas vias expressas e avenidas ficará a critério da administração municipal, com base em parecer fundamentado a respeito.

IV - Fica vedado desenvolver qualquer atividade prevista na Lei nº 6.350/2017, sobre o passeio público.

**Art. 10** - A fiscalização das atividades ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de agentes fiscais, ou pela inspeção tributária, ou ainda, pela atividade delegada, conforme a necessidade.

**Art. 11** - Todas as licenças expedidas para desempenho de atividades de ambulantes concedidas anteriormente a edição do presente Decreto deverão ser regularizadas, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 12** - Os casos omissos deverão ser decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá expedir instruções normativas com o objeto de facilitar e esclarecer os procedimentos que disciplinam a atividade.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Março de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de Março de 2.018.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO COMUM, POR ATIVIDADES COMERCIAIS – Lei 6.350/2017

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Prefeitura Municipal de Assis – SP  
Nesta

Nome do interessado: \_\_\_\_\_

CPF (ou CNPJ) nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

Vem solicitar a concessão de autorização e alvará para a atividade de comércio de: \_\_\_\_\_

Horário e dias da semana: \_\_\_\_\_

Local pretendido: \_\_\_\_\_

Descrição dos equipamentos e estruturas que serão utilizados:

na forma do Decreto nº \_\_\_\_/2018 e lei nº 6.350/2017, e para tanto, anexa a documentação abaixo.

Nestes termos, pede deferimento.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Documentação a ser anexada:

- Cópia do RG e do CPF
- Desenho (croqui) ou foto do local solicitado